



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

24/06/2024

Edição Nº169

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



COMUNICADO CG Nº 432/2024 - PROCESSO Nº 2020/49601

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CG Nº 21/2024

Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo

DICOGE 5.1 - Processo CG Nº 2024/73630

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001647-05.2023.8.26.0035

ÁGUAS DE LINDÓIA - RENATO DA CUNHA CANTO NETO. DECISÃO: Vistos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1024291-04.2024.8.26.0100

SÃO PAULO - BLUEBIRD BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. DECISÃO: Vistos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/60576

PRESIDENTE VENCESLAU - A. P. DECISÃO: Vistos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/73429

SÃO PAULO - ROBSON MARCOS BALTAZAR. DECISÃO: Vistos

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

CAPITAL / GUARÁ / SÃO JOAQUIM DA BARRA / TABOÃO DA SERRA

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1005520-91.2023.8.26.0009**

Pedido de Providências - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - R.S.F. - Vistos

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1105944-04.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.T.S. - VISTOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009973-33.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1089831-96.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Karine Maria Haydn Credidio

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1047147-59.2024.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1015662-41.2024.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

**COMUNICADO CG Nº 432/2024 - PROCESSO Nº 2020/49601
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 2020/49601 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, comunica aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo que deverão informar se no período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2024 houve operação ou proposta suspeita passível de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, indicando se foram promovidas comunicações, ou não, na forma determinada pela Corregedoria Nacional de Justiça. Orienta que as informações deverão ser prestadas até o dia 10 de julho de 2024 com uso do formulário eletrônico a ser acessado pelo link que foi encaminhado pelo e-mail 1021/acmb/DICOGE 5.1, em 18/06/2020, para todas as unidades extrajudiciais do Estado, não sendo aceitas informações por outro modo. Orienta, ainda, que eventuais dúvidas ou informações de problemas de acesso ao link deverão ser comunicadas pelo e-mail dicoge.cnj@tjsp.jus.br. Esclarece que as informações serão restritas à existência, ou não, de operação ou de proposta suspeita comunicada ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, devendo ser observado o sigilo em relação à operação e às partes nela envolvidas. Alerta, por fim, que a não prestação da informação para a Corregedoria Geral da Justiça, importará em falta disciplinar.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CG Nº 21/2024**Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo**

Altera a redação do item 229 e insere os subitens 229.2 a 229.4 do Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, para adequação ao disposto no art. 440-AO do Provimento CNJ nº 149/2023, com a redação dada pelo Provimento CNJ nº 172/2024. (ODS 16) PROVIMENTO CG Nº 21/2024 - Dispõe sobre a forma dos contratos de alienação fiduciária de bens imóveis. O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO o disposto no art. 440-AO do Provimento CNJ nº 149/2023, com a redação dada pelo Provimento CNJ nº 172/2024, que dispõe sobre a forma a ser adotada na celebração dos contratos de alienação fiduciária a que se refere o art. 38 da Lei nº 9.514/1997; CONSIDERANDO a necessidade de revisão das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo para adequação ao Código Nacional de Normas - Foro Extrajudicial, da Corregedoria Nacional de

Justiça; CONSIDERANDO que os contratos celebrados anteriormente à vigência do Provimento CNJ nº 172/2024, por instrumento particular, constituem atos jurídicos perfeitos em relação aos credores fiduciários e devedores fiduciários (art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e art. 6º, § 1º, do Decreto nº 4.657/1942); CONSIDERANDO o decidido no Processo CG nº 2024/73630; RESOLVE: Art. 1º - Alterar o item 229 e inserir os subitens 229.2 a 229.4 no Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, para que passe a ter a seguinte redação: “229. A permissão de que trata o art. 38 da Lei nº 9.514/1997 para a celebração, por instrumento particular com efeitos de escritura pública, de alienação fiduciária em garantia sobre imóveis e de atos conexos é restrita às entidades autorizadas a operar no âmbito do Sistema de Financiamento Imobiliário - SFI (art. 2º da Lei nº 9.514/1997), incluindo as cooperativas de crédito, as administradoras de Consórcio de Imóveis (art. 45 da Lei nº 11.795/2008) e as entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação (art. 61, § 5º, da Lei nº 4.380/1964). 229.2. O disposto no item 229 não exclui as demais exceções legais à exigência de escritura pública previstas no art. 108 do Código Civil. 229.3. Os contratos referidos no art. 38 da Lei nº 9.514/1997, celebrados por instrumento particular antes da vigência do Provimento CNJ nº 172, de 05 de junho de 2024, serão admitidos com força de escritura pública. 229.4. A data da celebração do instrumento particular, para efeito de incidência do subitem 229.3 deste Capítulo, poderá ser demonstrada pelo reconhecimento de firma de qualquer uma das partes ou outro meio de prova que se mostrar idôneo para essa finalidade”. Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. São Paulo, 16 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - Processo CG Nº 2024/73630

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo CG Nº 2024/73630 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO Por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, para corrigir erro material, republicue-se o Provimento nº 21/2024, e altere-se o Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça para que o subitem 229.2 tenha a redação a seguir indicada, ficando, no mais, mantida a redação do referido Provimento: “229.2. O disposto no item 229 não exclui as demais exceções legais à exigência de escritura pública previstas no art. 108 do Código Civil”. Após, voltem os autos conclusos para eventuais outras providências que se mostrarem cabíveis. São Paulo, 20 de junho de 2024. (a) JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA, Juiz Assessor da Corregedoria.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001647-05.2023.8.26.0035

ÁGUAS DE LINDÓIA - RENATO DA CUNHA CANTO NETO. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1001647-05.2023.8.26.0035 - ÁGUAS DE LINDÓIA - RENATO DA CUNHA CANTO NETO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso administrativo. São Paulo, 21 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: SILVINA APARECIDA REBELLO FERNANDES DA CUNHA CANTO, OAB/SP 95.044.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1024291-04.2024.8.26.0100

SÃO PAULO - BLUEBIRD BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1024291-04.2024.8.26.0100 - SÃO PAULO - BLUEBIRD BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo e mantenho o bloqueio preventivo e administrativo das matrículas, todas do 9º Registro de Imóveis da Capital, até que a questão seja resolvida em ação própria. Int. São Paulo, 21 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: LUCAS VILELA DOS REIS DA COSTA MENDES, OAB/ RJ 163.256 e RODRIGO MOURA FARIA VERDINI, OAB/RJ 107.707.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/60576

PRESIDENTE VENCESLAU - A. P. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 2024/60576 (origem 0000697-90.2024.8.26.0483) - PRESIDENTE VENCESLAU – A. P. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo interposto. São Paulo, 19 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ROBERTO DE ALMEIDA GUIMARÃES, OAB/SP 217.398, RUBENS HARUMY KAMOI, OAB/ SP 137.700 e ELINTON WIERMANN, OAB/SP 349.473.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/73429

SÃO PAULO - ROBSON MARCOS BALTAZAR. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 2024/73429 (origem 0038494-22.2023.8.26.0100) - SÃO PAULO - ROBSON MARCOS BALTAZAR. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo o mandado de segurança como recurso administrativo, negando-lhe seguimento, ante a ocorrência de preclusão consumativa. Int. São Paulo, 19 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ROBSON MARCOS BALTAZAR, OAB/SP 157.718 (em causa própria).

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

CAPITAL / GUARÁ / SÃO JOAQUIM DA BARRA / TABOÃO DA SERRA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 21/06/2024, autorizou o que segue: CAPITAL - GADE Conselheiro Furtado I e II - suspensão do expediente presencial a partir das 10h00, e dos prazos dos processos físicos, no dia 21 de junho de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. GUARÁ – suspensão do expediente presencial a partir das 15h20, e dos prazos dos processos físicos, no dia 21 de junho de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. SÃO JOAQUIM DA BARRA – suspensão do expediente presencial a partir das 14h20, e dos prazos dos processos físicos, no dia 21 de junho de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. TABOÃO DA SERRA – suspensão do expediente presencial a partir das 14h00, e dos prazos dos processos físicos, no dia 21 de junho de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e

colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1005520-91.2023.8.26.0009

Pedido de Providências - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - R.S.F. - Vistos

Processo 1005520-91.2023.8.26.0009 - Pedido de Providências - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - R.S.F. - Vistos, Fls. 125/126: expeça-se novo alvará. Com o cumprimento integral da r. Sentença, não havendo outras providências cabíveis, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: GILSON DOS SANTOS PIRES (OAB 349798/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1105944-04.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.T.S. - VISTOS

Processo 1105944-04.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.T.S. - VISTOS, 1. Fls. 44/46: defiro a habilitação, porquanto parte interessada. Anote-se. Consigno ao Senhor Registrando que o presente feito tramita desde 2019, em razão da inércia da parte interessada em promover e colaborar com as diligências do Juízo. Nesse sentido, atente-se a parte interessada, para a célere conclusão do procedimento. 2. Por outro lado, considerando-se o resultado de exames similares realizados junto ao IMESC, bem como a sobrecarga do Instituto e sua conseqüente demora, dispense o exame anteriormente determinado. 3. Consigno ao registrando que a filiação pretendida não restou comprovada. Assim, se o caso, pela derradeira oportunidade, deverá o registrando juntar aos autos a comprovação legal da filiação alegada. Alternativamente, sem a referida comprovação, o registro será efetuado sem a menção da filiação, que poderá ser posteriormente investigada na via jurisdicional. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da providência, bem como para que a parte interessada se manifeste quanto ao todo processado. 4. Por fim, para conclusão do procedimento, certo que o feito tramita há longos anos, reputo por bem determinar nova legitimação do interessado, junto ao IIRGD, para atualização das informações. Assim, promova a z. Serventia Judicial o quanto necessário, intimando-se a parte ao comparecimento ao IIRGD, portando o ofício a ser expedido, para a legitimação. Expeça-se o ofício e intime-se a parte, com urgência, ante ao caráter de direitos fundamentais do presente procedimento. 5. Com a vinda das informações, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, venham conclusos. Intimese. - ADV: ALTIVO JOAQUIM DA SILVA (OAB 72406/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009973-33.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)

Processo 0009973-33.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - C.G.J. - T.N.C. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr.(a.) LETICIA DE ASSIS BRUNING VISTOS, Trata-se de representação formulada por usuário, encaminhada por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, em que protesta contra supostas falhas no serviço extrajudicial prestado pelo 15º Tabelionato de Notas de São Paulo-SP. O Senhor Interino prestou esclarecimentos às fls. 14/21, oportunidade em que, também, anunciou a instauração de sindicância. A sindicância foi concluída, tendo sido aplicada pena de repreensão ao preposto

envolvido na reclamação (fls. 30/39). O Ministério Público ofertou parecer opinando pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional por parte do Senhor Interino (fls. 42/43). É o breve relatório. Decido. Insurge-se a parte Representante contra supostas falhas na prestação do serviço extrajudicial perante o 15º Tabelionato de Notas de São Paulo-SP, referindo a existência de excessiva demora para a resolução de pendência envolvendo escritura de inventário e partilha de bens. Segundo informado, a escritura foi lavrada pela Serventia, mas, de dezembro de 2022 até 28 de fevereiro de 2023, o Reclamante aguardava a elaboração de ata aditiva, sendo que, por mais de uma vez, ficou sem resposta a e-mail enviado a funcionário da Serventia. A seu turno, o Senhor Interino veio aos autos para esclarecer o ocorrido, noticiando que a ata de interesse do Reclamante foi ultimada em 23 de fevereiro de 2024, mas o escrevente encarregado, Eduardo Nunes Brisola, disse não se recordar se enviou o traslado ao interessado. Consignou que a escritura em questão e as tratativas com o referido escrevente foram realizadas antes da atual administração interina, mas foi instaurada sindicância em face do escrevente, conforme documentos de fls. 19/21. Posteriormente, o Sr. Interino noticiou a conclusão da sindicância aberta, com aplicação de pena de repreensão ao preposto Eduardo Nunes Brisola (vide fls. 31/33). No mais, foi o traslado devidamente encaminhado, conforme informado às fls. 34/35. Assim, à luz dos esclarecimentos prestados e da solução da situação, não verifico a ocorrência de falha na prestação do serviço extrajudicial. Ressalto que, conforme fls. 34/35, a ata aditiva foi lavrada, tendo sido o traslado devidamente encaminhado aos interessados, que confirmaram o recebimento. No mais, informado sobre os fatos, o Sr. Interino imediatamente instaurou sindicância para apuração do ocorrido, sendo, ao final, aplicada pena de repreensão ao preposto responsável. Reputo satisfatórias, portanto, as explicações e as providências pelo Senhor Interino, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Não obstante, consigno ao Senhor Designado que se mantenha atento na orientação e fiscalização dos prepostos sob sua responsabilidade, de modo a evitar a repetição de fatos assemelhados. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Senhor Interino, ao Ministério Público e à parte representante, por e-mail (cujo silêncio, desde que certificado o recebimento da mensagem eletrônica pelo servidor de destino, será interpretado como ciência aos termos desta decisão, sem necessidade de posterior conclusão). Intime-se. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1089831-96.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Karine Maria Haydn Credidio

Processo 1089831-96.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Karine Maria Haydn Credidio - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada e determino o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: KARINE MARIA HAYDN CREDIDIO (OAB 143241/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1047147-59.2024.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1047147-59.2024.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Daniel Nicolas Rene Kluge - Ante o exposto, JULGA-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO e, por consequência, EXTINGUE-SE O PROCESSO, com resolução do mérito (CPC, art. 487, I). Custas pela parte autora. Registro dispensado (NSCGJ, art. 72, § 6º). Publique-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se. - ADV: RICARDO MARTINIANO DE AZEVEDO (OAB 258570/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1015662-41.2024.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1015662-41.2024.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Marcelo Oishi - - Cristina Oishi Gridi Papp - Ante o exposto, reduz-se o objeto da demanda, sem resolução do mérito, quanto ao primeiro pedido, e julgase improcedente o segundo pedido. Custas pela parte autora, suspensa a exigibilidade pela gratuidade da justiça (CPC, art. 98, § 3º). Sem honorários. Registro dispensado (NSCGJ, art. 72, § 6º). Publique-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se. - ADV: MARIA DO CARMO LIMA BARROSO (OAB 160468/SP), MARIA DO CARMO LIMA BARROSO (OAB 160468/SP)